

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

**ALTERAÇÃO DO PLANO
DIRECTOR MUNICIPAL DE
LOURES [ADEQUAÇÃO]**

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO DA REN

ANEXO V

FEVEREIRO 2022

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA REN	6
2.1 CRITÉRIOS PARA AS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO	6
3. PROPOSTAS DE INCLUSÃO	11
4. CONCLUSÃO	17

ÍNDICE TABELAS

Tabela 1: Listagem das propostas de exclusão da REN	8
Tabela 2: Valores médios das áreas de exclusão dos polígonos de REN.....	11
Tabela 3: Listagem das propostas de inclusão da REN.....	13
Tabela 4: Áreas de exclusão e inclusão da REN	17

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1: Distribuição numérica de tipologia de critérios para as propostas de exclusão	7
---	---

1. | INTRODUÇÃO

A Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Loures encontra-se publicada pela Portaria n.º 49/2016, de março de 2016. Mais recentemente foi objeto alteração ao abrigo da legislação prevista no RERA (Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas), Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, bem como a regularização e reconversão urbanística de duas áreas integradas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), resultando na delimitação da REN publicada no Aviso n.º 7842/2020, de 18 de maio.

Contudo, a primeira publicação do PDM de Loures (Aviso n.º 6808/2015, de 18 junho) ocorreu um mês após a publicação do novo RJIGT, à altura o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seguimento da Lei de Bases de Solos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio). Ora esta regime prevê alterações significativas na classificação do solo, o que levou o PDM de Loures a ser incluído nas Disposições Transitórias do Regime, nomeadamente no artigo 199.º que previa um prazo de 5 anos para transpor as novas regras de classificação e qualificação, bem como a aplicabilidade dos critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e solo urbano em função do uso dominante, tal como estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De forma a assegurar a conclusão da tarefa de adoção, nos planos municipais ou intermunicipais, das regras de classificação e qualificação do solo previstos na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, concretizadas pelos artigos 69.º a 74.º do RJIGT, e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, tendo foi prorrogado o prazo para inclusão das regras de classificação e qualificação, estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Por forma a dar cumprimento ao disposto na versão do RJGIT de 2015, formou-se uma equipa multidisciplinar na Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara para desenvolver um estudo do solo urbano e do solo urbanizável delimitado no atual PDM. O estudo teve como base os critérios estipulados no número 3 do artigo 7º do referido Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, e durante o estudo evoluíram para uma concretização específica para o concelho de Loures. O resultado são os seguintes critérios:

- Área de influência de 50m às vias infraestruturadas (buffer);
- Área de influência de 15m às construções (buffer);
- Compromissos urbanísticos;
- Pré-existências (aglomerados e construções isoladas);
- Ponderação das participações resultantes da Consulta Pública;
- Acertos cartográficos considerando as seguintes referências: Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI), os limites do cadastro, as construções existentes na envolvência dos aglomerados, Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, RAN; reconversão de iniciativa particular/reconversão de iniciativa municipal; vias;
- **Limite da Reserva Agrícola Nacional (RAN);**
- **Limite da Reserva Ecológica Nacional (REN).**

Atendendo a que, o objetivo proposto pela equipa para definir a redelimitação foi sempre, e exclusivamente, na perspetiva de acertar alguns lapsos anteriores ou ajustar os limites reais e efetivos do perímetro urbano aos critérios acima mencionados, os limites da RAN e da REN serviram, sempre que fazia sentido, serem limite de contenção para o ajuste e, somente em situações em que não era de todo lógico fazê-lo é que os acertos se sobrepunham a estas condicionantes.

Resumindo, no que se refere às **propostas de exclusão** agora apresentadas da REN correspondem, no essencial, a situações em que não havia alternativa para se obter coerência na redelimitação do perímetro urbano, depois de aplicados os critérios acima mencionados. No próximo capítulo é explanado a tipificação específica para cada uma destas situações.

Acresce que, não houve nenhuma intenção de fazer proposta de exclusão que partisse de pressupostos relacionados com uma revisão do PDM e que implicasse uma mudança de estratégia territorial municipal. Pelo contrário, estas propostas surgem no âmbito da adequação do PDM ao novo RJIGT e remetem-se unicamente para situações de acertos e ajustes que visam a maior coerência dos atuais limites do perímetro urbano de modo a cumprir os critérios do Decreto-Regulamentar. A única exceção a este pressuposto é a do Parque da Cidade que resulta de uma situação particular, visto tratar-se de um Espaço Verde de Recreio e Lazer, mas a sua atual classificação do solo está como solo rural - Solo Rural: Espaços Agrícolas e Florestais: Produção:

Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares, situação esta que deverá ser corrigida no âmbito do presente procedimento.

Por sua vez, atendendo a que o Regime Jurídico prevê reintegrações (inclusões) da REN (artigo 18º) quando não há ocupação efetiva das áreas excluídas, e na sequência da Adequação do PDM em que um conjunto de áreas de Solo Urbanizável revertem para Solo Rústico, procedeu-se à **proposta de inclusão** destas áreas em REN. Para além destas áreas, há ainda a mencionar as resultantes da redelimitação de perímetro urbano, áreas estas de superfície reduzida na sua generalidade.

2. | PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA REN

As propostas de exclusão são apresentadas num conjunto de fichas (em anexo) e seguem desde logo a organização habitual fornecida pelas Normas da CCDR-LVT para a “Alteração à REN”. **São 20 polígonos com áreas que variam entre os 517 m² e os 9 821 m², o que dá uma média de áreas de exclusão de 5975 m².** Nestes cálculos não está incluído o Parque da Cidade com 69 675m², pois trata-se claramente uma exceção com especificidade própria no contexto das propostas de exclusão.

Da análise feita à Ocupação Atual do Solo, baseada na Carta de Ocupação do Solo (COS) do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, datada de 2015, e com um grau de fidedignidade muito elevado, conclui-se que os polígonos em causa têm maioritariamente a ocupação: Tecido Urbano Contínuo ou Descontínuo e as que têm Ocupação Agrícola ou Outras Ocupações mais naturalizadas são as que estão incluídas por compromissos urbanísticos com Alvará atribuído.

É também de referir que os polígonos com áreas inferiores a 400 m² (443 polígonos) são consideradas nas exclusões da REN e apresentados na planta da REN enquanto tal, não estando numeradas devido à sua reduzida área.

2.1 CRITÉRIOS PARA AS PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Os critérios que levam inevitavelmente a uma proposta de exclusão da REN assentam em três situações-tipo, designadas pela equipa como tipo A, tipo B e tipo C.

A saber:

Critério tipo A – é um critério que de alguma forma assenta em todas as situações em que se está perante construções pré-existentes (legais) localizadas na envolvência imediata do perímetro urbano;

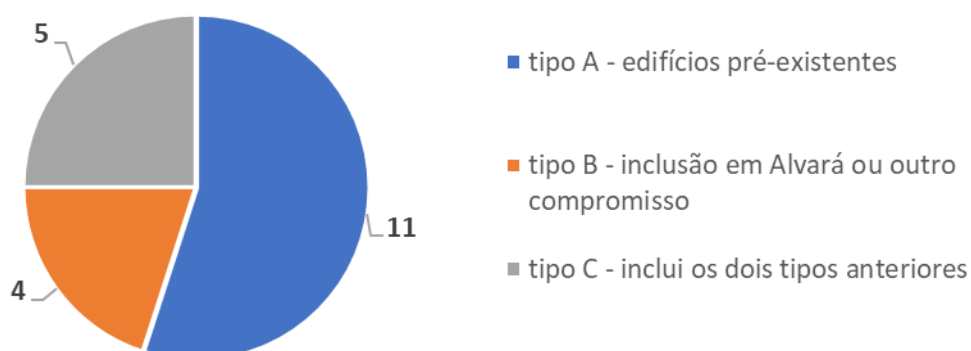
Critério tipo B – é um critério diretamente decorrente dos compromissos urbanísticos. São considerados compromissos urbanísticos todos os atos administrativos, assumidos pelo município, que consolidam direitos de edificação na esfera jurídica dos particulares, nomeadamente através de aprovações, de loteamentos, informações prévias favoráveis e deferimentos de obras particulares com eficácia, no âmbito de qualquer operação urbanística realizada ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Para além destes compromissos, também foram

considerados os compromissos relativos a Unidades de Execução e a Planos de Pormenor em vigor, bem como os projetos especiais e os protocolos estabelecidos entre o município e os particulares.

Critério tipo C – inclui no mesmo polígono as duas situações anteriores.

No seu conjunto há um maior número de propostas do tipo A, ou seja situações resultantes de construções pré-existentes, legais, à delimitação da REN em 2016 e que agora poderão ser acertadas.

Figura 1: Distribuição numérica de tipologia de critérios para as propostas de exclusão



Como se pode verificar pela análise dos seguintes quadros não se está perante áreas significativas, principalmente se considerarmos a área de REN total e as áreas em que cada proposta de exclusão se insere no respetivo sistema.

Tabela 1: Listagem das propostas de exclusão da REN

Código de exclusão na peça gráfica	REN Tipologia 1	REN Tipologia 2	REN Tipologia 3	% Referente REN Total	% Referente REN Tipologia 1	% Referente REN Tipologia 2	% Referente REN Tipologia 3	Área Exclusão (ha)	Área Exclusão (m2)
C376	Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	—	—	0,000737	0,001710			0,065782	658
C377	Áreas com Risco de Erosão	—	—	0,000971	0,001557			0,086692	867
C378	Áreas de Máxima Infiltração	—	—	0,001095	0,007483			0,097732	977
C379	Áreas com Risco de Erosão	—	—	0,001362	0,002184			0,121637	1216
C380	Áreas de Máxima Infiltração	—	—	0,002039	0,013939			0,182048	1820
C381	Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Áreas com Risco de Erosão	—	0,002155	0,005004	0,003456		0,192445	1924
C382	Áreas com Risco de Erosão	—	—	0,003698	0,005930			0,330222	3302

Código de exclusão na peça gráfica	REN Tipologia 1	REN Tipologia 2	REN Tipologia 3	% Referente REN Total	% Referente REN Tipologia 1	% Referente REN Tipologia 2	% Referente REN Tipologia 3	Área Exclusão (ha)	Área Exclusão (m2)
C383	Áreas com Risco de Erosão	_____	_____	0,005803	0,009304			0,518140	5181
C384	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,004167	0,028486			0,372033	3720
C385	Zonas Ameaçadas Pelas Cheias	_____	_____	0,078033	0,470780			6,967546	69675
C386	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,000580	0,003962			0,051750	517
C387	Áreas com Risco de Erosão	_____	_____	0,001994	0,003196			0,178011	1780
C388	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,001851	0,012655			0,165269	1653
C389	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,003554	0,024295			0,317296	3173
C390	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,006622	0,045273			0,591260	5913

Código de exclusão na peça gráfica	REN Tipologia 1	REN Tipologia 2	REN Tipologia 3	% Referente REN Total	% Referente REN Tipologia 1	% Referente REN Tipologia 2	% Referente REN Tipologia 3	Área Exclusão (ha)	Área Exclusão (m2)
C391	Áreas de Máxima Infiltração	_____	_____	0,003100	0,021197			0,276838	2768
C392	Áreas com Risco de Erosão	_____	_____	0,003514	0,005635			0,313804	3138
C393	Áreas com Risco de Erosão	_____	_____	0,001463	0,002346			0,130646	1306
C394	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas com Risco de Erosão	Zonas Ameaçadas Pelas Cheias	0,010999	0,075200	0,000941	0,023192	0,982112	9821
C395	Áreas com Risco de Erosão	Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Escarpas - Faixas de Proteção 50m	0,000839	0,001346	0,000983	0,000133	0,074954	750
TOTAL DAS ÁREAS				0,133838				11,950433	119504
TOTAL DAS ÁREAS sem a área do Parque da Cidade				0,056542				4,982887	49828

Tabela 2: Valores médios das áreas de exclusão dos polígonos de REN

Valor médio com as 20 manchas		Valor médio com todas as manchas excetuando a do Parque da Cidade *	
% Referente à REN total	Área Exclusão (m ²)	% Referente à REN total	Área Exclusão (m ²)
0,133838	5975	0,002976	2622

*é pertinente esta diferenciação pelo facto desta proposta de exclusão conter um histórico muito particular, e a extensão da sua dimensão justificam uma análise própria

No seu total são 0.13% de REN total que está a ser alvo de proposta.

Reforça-se que se trata unicamente de 20 polígonos em que a área média de cada um é de 2255m², excetuando a área do Parque da Cidade (C385) por se tratar de uma situação com uma especificidade própria – a área total de exclusão da REN sem considerar a área do Parque é de 4,98 ha, enquanto que considerando é de 11,95 ha.

3. | PROPOSTAS DE INCLUSÃO

Segundo o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, no âmbito da delimitação da REN (capítulo II), o artigo 18º prevê a reintegração da REN nos seguintes termos:

“Artigo 18.º - Reintegração

1 — As áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:

- a) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito de procedimento de delimitação ou alteração da delimitação para a execução de projetos e a obra ainda não se tenha iniciado;*
- b) No prazo para a execução de plano territorial de âmbito municipal ou intermunicipal, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.*

2 — *Nos casos de projetos com título válido para a sua execução, a reintegração só ocorre com a caducidade do título.*

3 — *Decorridos os prazos previstos nos números anteriores e para efeitos de reintegração, a câmara municipal promove obrigatoriamente a alteração da carta municipal da REN e submete –a aprovação da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, aplicando -se o disposto no artigo 12.º*

4 — *A alteração mencionada no número anterior pode ser promovida a todo o tempo.”*

Das inclusões efetuadas as maiores áreas prendem-se com as seguintes situações: inclusões em solo rural no MARL, numa área industrial a reestruturar no Freixial, outra no perímetro de Tocadelos que para além de resultarem da passagem para Solo Rústico resultam conjuntamente de redelimitações do perímetro urbano.

As inclusões em REN perfazem 691 096 m² (69,11 ha), o que representa cerca de 0.85% da REN total.

Tabela 3: Listagem das propostas de inclusão da REN

Código de exclusão na peça gráfica	Superfície (m2)	Classificação PDM 2015			Classificação PDM 2022			Síntese de fundamentação
		Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	
I01	470,28	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I02	761,88	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Uso Especial: Consolidadas de Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
I03	1027,61	Solo Urbano	Solo Urbano	Solo Urbanizado: Espaços Residenciais: A colmatar tipo C	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
I04	1302,50	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais: Habitacionais de tipo C	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I05	1870,25	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
I06	2035,18	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
I07	2281,98	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I08	2375,06	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Consolidadas de Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
I09	3517,86	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Verdes: Verde Misto	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
I10	3588,83	Solo Urbano	Sistemas de Circulação e Mobilidade	Sistemas de Circulação e Mobilidade: Rede Viária Arterial	Sistemas de Circulação e Mobilidade	Sistemas de Circulação e Mobilidade	Rede Viária Arterial	Redelimitação PU
I11	5283,53	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Uso Especial: Consolidadas de Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
I12	5084,45	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo

Código de exclusão na peça gráfica	Superfície (m2)	Classificação PDM 2015			Classificação PDM 2022			Síntese de fundamentação
								Urbanizável) e Redelimitação PU
I13	6030,80	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I14	6629,55	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Indústria e Terciário a Reestruturar	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
I15	7176,59	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
I16	7189,30	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I17	7522,28	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I18	7618,96	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I19	10990,59	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I20	11516,78	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Consolidadas de Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
I21	12054,63	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I22	16727,72	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Consolidadas de Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
I23	42652,32	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU

Código de exclusão na peça gráfica	Superfície (m2)	Classificação PDM 2015			Classificação PDM 2022			Síntese de fundamentação
I24	52093,06	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I25	67280,46	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Indústria e Terciário a Reestruturar	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
I26	80323,51	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I27	109025,61	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I28	167842,54	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I29	2205,31	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Uso Especial: De Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I30	1612,26	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Uso Especial: De Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
I31	44293,13	Solo Urbano	Solo Urbanizável	Espaços de Atividades Económicas: De Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Adequação (Categoria Operativa: Solo Urbanizável) e Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	9,52	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível III	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	6,21	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Consolidadas de Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU

Código de exclusão na peça gráfica	Superfície (m2)	Classificação PDM 2015			Classificação PDM 2022			Síntese de fundamentação
		Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	241,21	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	87,53	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços de Atividades Económicas: Consolidadas de Indústria e Terciário	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	35,66	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível V	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Produção: Outras Áreas Agrícolas Prioritárias	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	25,12	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Consolidadas Habitacionais de nível III	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	28,15	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Verdes: Verde Misto	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Uso Múltiplo	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	8,42	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D	Solo Rústico	Espaços Naturais	Espaços Naturais	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	250,85	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU
Polígonos com áreas inferiores a 400 m2 não consideradas para numeração	19,32	Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais: Habitacionais a Reestruturar e Legalizar de tipo D	Solo Rústico	Espaços Agrícolas e Florestais	Conservação	Redelimitação PU

4. | CONCLUSÃO

As propostas de exclusão e inclusão apresentadas no presente documento resultam da adequação do PDM ao novo RJIGT. Na sequência da metodologia adotada em que se começou por definir o solo urbano segundo os critérios do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto surgiram sobreposições à Condicionante REN.

Daí resultaram um conjunto de áreas a excluir e a incluir conforme tabela a seguir apresentada.

Tabela 4: Áreas de exclusão e inclusão da REN

	EXCLUSÕES	INCLUSÕES
Nº de polígonos	19	31
Área Total (m ²)	129279	691097
% em relação à REN total	0.13%	0.85%

Como se pode verificar, o “saldo” é positivo com um acréscimo de área em 561 818 m² (56 ha).